



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.267/2023

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.316/2025

Institui o Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

considerando a necessidade e a importância em se reconhecer os promovedores de iniciativas e serviços em favor da defesa do regime democrático e do fortalecimento da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO COLAR DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, o



Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, destinado aos Membros da Corte Regional, e que poderá, nos termos desta resolução, ser concedido a personalidades que tenham se distinguido por suas atividades em prol da Justiça Eleitoral mineira e a pessoas que tenham prestado notáveis serviços a esta Justiça Especializada e contribuído para o engrandecimento do país, constituindo exemplos para a coletividade.

Parágrafo único. O Colar a que se refere o *caput* deste artigo será intitulado “Colar do Mérito da Justiça Eleitoral Elvira Komel”.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO COLAR

Art. 2º O Colar do Mérito da Justiça Eleitoral será concedido:

I ordinariamente, aos membros da Corte Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no ato de sua posse;

II extraordinariamente, a personalidades de alto relevo e a pessoas que tenham prestado significativos serviços à Justiça Eleitoral mineira, por suas atividades em prol da defesa do regime democrático e do fortalecimento da Justiça Eleitoral, por indicação do Chanceler do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, mediante a aprovação do Conselho do Colar.

Parágrafo único. Será concedido o Colar do Mérito da Justiça Eleitoral aos membros da Corte Eleitoral do Estado de Minas Gerais que estiverem em exercício na data da entrada em vigor desta resolução.

CAPÍTULO III DO CHANCELER E DO CONSELHO DO COLAR

Art. 3º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais é o Chanceler do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 4º Ao Chanceler da insígnia compete, privativamente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II – submeter ao Conselho a indicação das personalidades e pessoas a que se refere o inciso II do art. 2º desta resolução;

III – outorgar a condecoração;

IV – assinar os diplomas do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

V – promover a entrega da condecoração aos agraciados, em ato solene.



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.**-62 em 18/12/2023 08:26:19

Número do documento: 23121513544344600000070673060

<https://pjje.tre-mg.jus.br:443/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121513544344600000070673060>

Assinado eletronicamente por: OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI - 15/12/2023 13:54:45

Num. 71729009 - Pág. 2

Art. 5º O Conselho a qual se referem o inciso II do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º desta resolução será composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 6º Ao Conselho do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais caberá participar das reuniões convocadas e deliberar acerca das propostas apresentadas pelo Chanceler.

CAPÍTULO IV

DA CONDECORAÇÃO

Art. 7º O Colar terá características definidas em normativo próprio, com as especificações definidas pela Secretaria de Comunicação Social do Tribunal.

Art. 8º O Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais será acompanhado de diploma assinado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os diplomas serão registrados em sistema próprio da Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial - ARIN/SCS.

CAPÍTULO V

DA CERIMÔNIA DE ENTREGA

Art. 9º A entrega da condecoração será realizada em sessão solene da Corte Eleitoral, em dia e hora designados pelo Presidente, preferencialmente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A critério do Chanceler do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, a entrega poderá ser realizada em local diverso.

Art. 10. A relação dos agraciados será publicada no órgão oficial do TRE-MG, o Diário da Justiça Eletrônico - DJe -, em data anterior à da realização da solenidade de entrega.

Art. 11. A realização da primeira solenidade de entrega da condecoração será disciplinada em normativo próprio, editado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observados os termos desta resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12. As despesas com a administração, a confecção e a concessão do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais correrão à conta dos recursos disponíveis na estrutura administrativa do Tribunal.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2023.

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Presidente

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 079.***.**-62 em 18/12/2023 08:26:19
Número do documento: 23121513544344600000070673060
<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121513544344600000070673060>
Assinado eletronicamente por: OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI - 15/12/2023 13:54:45